TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 62/79, DE 03 DE JULHO DE 1979.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 59 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Lei nº 59/79, de 19 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos indicados na presente lei:

"Art. 23 - .....

Parágrafo Único - As Subprefeitura são compostas por um Gabinete e pelos Serviços de Finanças e Administração.

Art. 26 - A Secretaria de Educação e Saúde é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação de Educação, à qual se integram os Núcleos Escolar e Cultural e de Assistência Educacional e Desportos;

II - Coordenação de Saúde, à qual se integram os Núcleos de Assistência Médica Odontológica e Social e de Inspeção Sanitária e Saúde Pública.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação de Planejamento Urbano, à qual se integram os Núcleos de Planejamento, Estudos de Projetos e Cálculos Orçamentários e de Elaboração de Projetos;

II - Coordenação de Urbanização, à qual se integram os Núcleos de Terras, de Fiscalização de Obras e Uso do Solo Urbano e de Parques, Jardins e Arborização Urbana.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Finanças é composta por uma Tesouraria e pelas seguintes Coordenação e Núcleos:

I - Coordenação de Cadastramento e Lançamento de Tributos, à qual se integram os Núcleos de Cadastro de Contribuintes, de lançamento do ISS e de Lançamento do IPTU;

II - Coordenação de Arrecadação e Inscrição na Dívida Ativa, à qual se integram os Núcleos de Controle de Receitas Tributárias e de Lançamento e Controle da Dívida Ativa;

III - Coordenação de Fiscalização, à qual se integram os Núcleos de Controle do Cadastro de Imóveis e de Controle do Cadastro de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços;

IV - Coordenação de Contabilidade e Auditoria, à qual se integram os Núcleos de Contabilidade e de Auditoria;

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação do Patrimônio, à qual se integram os Núcleos de Alienação, Compras e Armazenamento, de Administração de Mercados e Feiras, de Tombamento e Controle de Materiais e de Administração do Patrimônio Imobiliário;

II - Coordenação de Pessoal, à qual se integram os Núcleos de Seleção, Treinamento, Classificação e Promoções, de Controle de Pagamento de Pessoal, e de Informações, Cadastramento de Pessoal e Disciplina Administrativa;

III - Coordenação de Documentação, à qual se integram os Núcleos de Protocolo, Arquivos Gerais e Reprografia."

Art. 2º - O Art. 31 da Lei nº 59 de 19 de feve - reiro fica acrescido de um parágrafo único, passando a ter a se - guinte redação:

"Art. 31 - .....

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo é ' composta pelas Coordenações de Obras Públicas e de Serviços Gerais, as quais são formadas pelo Núcleo de Serviços Topográficos, Núcleo de Conservação, Regulerização e Abertura ' de Vias Urbanas, Núcleo de Conservação do Patrimônio Imobiliário, Núcleo de Limpeza Urbana e Conservação da Rede de ' Esgoto Pluvial, Núcleo de Transportes, Núcleo de Serviços ' Funerários, Núcleo de Industrialização de Lixo e Núcleo de Abate de Animais."

Art. 3º - O organograma, que acompanha esta Lei, passa a fazer parte integrante e inseparável da Lei nº 59, de 19 de fevereiro de 1979.

Art. 4º - A Lei nº 59, de 19 de fevereiro de ' 1979, será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM BOA VISTA, RR, 03 de julho de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia três de julho de mil novecentos e setenta e nove, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Alamir José Casarin e Vereadores Parimé Brasil, Secretário e José Alves Tabosa - Membro, com a finalidade de apreciarem as modificações às Leis 59/79 e 60/79 de 19 de fevereiro de 1979, oriundas do Executivo atravéz dos Projetos de Lei nº 005 e 006/79. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente submeteu em discussão o Parecer do Relator que apresentou três emendas, uma Supressiva, referente ao número de vagas para contratação de advogados, deminuida de duas para uma vaga. As outras Aditiva, acrescentando dois parágrafos ao Art. 92 da Lei 60/79, disciplinando a cobrança de honorários das causas Juridicas, em que a Prefeitura faça parte, e criando o Cargo de Cadastradores da Prefeitura. As emendas referem-se à Lei nº 60/79. Após apreciação foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator e as emendas. Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
Presidente

PARIMÉ BRASIL
Secretário

JOSÉ ALVES TABOSA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida as dezes seis horas e trinta minutos do dia três de julho do corrente ano, em' uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidência do Vereador Alamir José Casarin, presentes os demais Vereadores ' Parimé Brasil, Secretário e José Alves Tabosa - Membro, apreciou o Parecer do Relator referente às modificações às Leis 59/79 e 60/79, solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, atravez dos Projetos de Lei nº 005 e 006, bem como as emendas apresentadas às mesmas, sendo uma Supressiva, duas Aditiva.

Após a discussão das matérias foram colocadas em votação, que mereceu a aprovação unanime da Comissão: O Parecer do Relator e as Emendas.

A Comissão, após minuncioso,estudo, e levando em ' consideração que o Vereador não pode legislar sobre matérias financeira, houve por bem recomendar ao Sr. Prefeito Municipal, um estudo visando aumentar a remuneração paga (inicial) aos chamados "pequenos ' funcionários" que percebem importâncias não condizentes com a realidade do custo de vida - Cr$ 1.820,00 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS).

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 03 de julho de 1979.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
PRESIDENTE

PARIMÉ BRASIL
SECRETÁRIO

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Recebidos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, as modificações às Leis 59/79 e 60/79, verificamos que os cargos diretos ocupados pelos DAS-100, sofreram um aumento de 20% para 30% na gratificação de representação. Os vencimentos básicos, dos codigos das classes DAS 101 tiveram um aumento de 20%, já incluidos em seus novos vencimentos.

As modificações solicitadas à Câmara, às Leis 59/79 e 60/79 enqudram-se dentro da rubrica 31.11 do Orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício 1979, comportando portanto, as despesas.

Por oportuno apresentamos três emendas, uma supressiva, referente ao número de vagas para contratação de advogados, deminuida de duas para uma vaga.

As duas aditivas, acrescentando dois parágrafos ao Art. 92 da Lei 60/79, disciplinando a cobrança dos honorarios das causas juridicas, em que a Prefeitura faça parte, ambas as emendas referem-se à Lei 60/79, criando o cargo de cadastradores da Prefeitura.

Somos pois pela aprovação das matérias.

É o Parecer.

PARIMÉ BRASIL

RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 03/07/79
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador Parimé Brasil, para relatar a materia
Em 03/07/79
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta nove, reuniu-se em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer oferecido o Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis nº 59/79 e arrumação da 60/79 de 19 de fevereiro de 1979. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão o Parecer do Relator, que concluiu pela aprovação por serem perfeitamente legais e indispensáveis a aplicação de ambas, tornando-as mais justas e exequíveis. Após apreciação foi aprovado por unanimidade, ficando o texto da Emenda oferecida a Lei nº 60/79 assim redigido:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a ser discutido ou apreciado, foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 28 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE

ALAMIR JOSÉ CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se numa das Salas da Câmara Municipal de Boa Vista, dia 28 de junho às 16 horas com o fito de apreciar o Parecer oferecido pelo relator das matérias constantes nos Projetos de Lei 005/79 e 006/79 de 13 e 15 de junho de 1979, respectivamente, oriundo do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência que trata da complementação da Lei nº 59/79 e a arrumação da Lei nº 60/79 de 19 de fevereiro de 1979, indispensáveis a aplicação de ambas, tornando-as mais justas e exequíveis.

Feita a leitura do Parecer do Relator, assim como da Emenda Substitutiva, a Comissão aprovou por unanimidade, ficando o texto assim redigido:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 28 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE

ALAMIR JOSÉ CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Após recebimento da matéria constantes das propostas nos Projetos de Lei 005/79 e 006/79 de 13 e 15 de junho de 1979, respectivamente e após a minuciosa apreciação concluí pela aprovação por serem perfeitamente legais, olhando-se naturalmente o aspecto jurídico, quanto a complementação do texto de Lei nº 59/79 de 19 de fevereiro de 1979, assim como a arrumação indispensável a aplicação da Lei nº 060/79 de 19 de fevereiro, tornando-a mais justa e exequível. No entanto, aproveitamos o ensejo para propor a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 006 de 15 de junho de 1979, no Artigo 3º onde se lê.

Artigo 3º -"Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1979" que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º -"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação." Visto que depois de aprovado por este Poder Legislativo merecerá ainda sanção de S. Excia. o Sr. Prefeito e só aí irá para publicação e consequentemente ao conhecimento público.

É o parecer .

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 28 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 21/06/79
PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente para relatar.
Em 26/06/79
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 181/79-GAB.

Boa Vista - T. F. R. -

Em - 15 . 06 . 79 . -

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à Egrégia Câmara Municipal, nos termos do inciso III do Art. 34 da Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, os projetos anexos, relativos à alterações de dispositivos das Leis que disciplinam a Organização Administrativa e o Novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos, ambos da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

2. Fundamentado naquilo que dispõem os Arts. 24, 26 e 34, XIII do supra citado diploma legal, convoco extraordinariamente esse Legislativo, solicitando sejam as propostas examinadas em regime de urgência, uma vez que tratam da modificação de dispositivos de leis já em vigor, as quais necessáriamente devem ser regulamentadas e postas em prática no mais curto prazo.

3. Tendo os dois Projetos sido elaborados sob a inspiração comum de se atender, do melhor modo possível, aos interesses da Administração Municipal, estou certo de que os projetos receberão o apoio dos membros dessa Casa.

Receba, Sr. Presidente, a renovada manifestação do meu distinto e elevado apreço.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

prego em comissão, de recrutamento amplo ou limitado, ou em substituição, o regime estatutário ou trabalhista a que estiver sujeito.

3. Do mesmo modo o servidor ao ingressar, pelo enquadramento direto, no Novo Quadro de Pessoal, conserva o regime jurídico atual, estatutário ou trabalhista.

4. Pelos Arts. 24 e 47 os servidores terão possibilidade de crescer dentro da função em nove (9) graus, sendo que o valor de cada grau corresponde ao grau imediatamente inferior, acrescido do percentual estabelecido em lei. Foi proposta a redução de 20%, para 15%, uma vez que se os servidores ocupantes de determinadas classes ao chegarem no nível "G" já estariam percebendo vencimento superior ao do ocupante do cargo de Prefeito do Município.

5. Foi também alterado o Art. 41 do Projeto que prevê concurso público para provimento inicial de empregos.

Como o inciso I do Art. 96 da Constituição diz respeito especificamente a funcionários públicos e não a servidores regidos pela CLT, aos quais se aplica o Art. 165 da mesma Carta Magna, foram abertas exceções aos casos discriminados nos incisos II, III e § 1º do supra citado Art. 41.

O acesso, um dos instrumentos mais eficazes da administração de pessoal, está fortemente prestigiado no Projeto, dada a perspectiva de promoção que descerra, em favor dos servidores.

Vê-se na mencionada disposição que os empregos são providos: (A) por meio exclusivamente de concurso público de provas ou de provas e títulos; (B) por meio de acesso, concurso público de provas, por meio de exame de habilitação; (C) por mera contratação, independentemente de seleção.

Tais critérios, diversificados, são flexíveis, atendem ao interesse público e não ofendem regra jurídica superior.

6. Foram incluídos no Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores-DAS - os cargos de Sub-Prefeito e Coordenador Chefe, enquanto o Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Intermediários - DAI - passa a ser constituído apenas pelas categorias de Chefe de Tesouraria, Secretário da Junta de Serviço Militar e Chefe de Núcleo.

7. Do Art. 66 foi excluída a palavra vencimento-base, uma vez que não estaria correto voltarem os servidores a perceber o vencimento-base do cargo ou emprego no qual fiquem investidos pelo enquadramento direto.

Cont...

8. Finalmente, foi alterado o Art. 76, que previa a reavaliação dos padrões de vencimento do pessoal inativo, por motivo que não o aumento do custo de vida - o que configura tipo de "reclassificação" em sentido amplo. Isto, porque os aposentados somente são obrigatoriamente abrangidos quando o aumento de vencimentos é concedido em razão da desvalorização da moeda, uma vez que a defasagem monetária de igual maneira os atinge (Constituição Federal, Art. 102, § 1º). O implante no Município de Novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos, que propicie melhores vencimentos e salários aos servidores, não atinge os servidores já aposentados, uma vez que visa ele tão somente atribuir níveis remuneratórios novos aos diversos cargos - o que pressupõe serem beneficiários apenas os seus detentores - e tal não se dá com os aposentados, que não ocupam mais cargos.

9. Quanto às tabelas, pela proposta apresentada o pessoal Estatutário e CLT aparecerem em tabelas distintas, visto que regidos por legislações distintas.

Esperamos, assim, que após minucioso exame dos Projetos ora apresentados, V. Exas. decidam pela aprovação dos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 15 de junho de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

62/79

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 13 DE JUNHO DE 1979.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 59 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Lei nº 59/79, de 19 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos indicados na presente lei:

"Art. 23 - .....

Parágrafo Único - As Subprefeituras são compostas por um Gabinete e pelos Serviços de Finanças e Administração.

Art. 26 - A Secretaria de Educação e Saúde é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação de Educação, à qual se integram os Núcleos Escolar e Cultural e de Assistência Educacional e Desportos;

II - Coordenação de Saúde, à qual se integram os Núcleos de Assistência Médica Odontológica e Social e de Inspeção Sanitária e Saúde Pública.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação de Planejamento Urbano, à qual se integram os Núcleos de Planejamento, Estudos de Projetos e Cálculos Orçamentários e de Elaboração de Projetos;

Cont...

II - Coordenação de Urbanização, à qual se integram os Núcleos de Terras, de Fiscalização de Obras e Uso do Solo Urbano e de Parques, Jardins e Arborização Urbana.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Finanças é composta por uma Tesouraria e pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação de Cadastramento e Lançamento de Tributos, à qual se integram os Núcleos de Cadastro de Contribuintes, de lançamento do ISS e de Lançamento do IPTU;

II - Coordenação de Arrecadação e Inscrição na Dívida Ativa, à qual se integram os Núcleos de Controle de Receitas Tributárias e de Lançamento e Controle da Dívida Ativa;

III - Coordenação de Fiscalização, à qual se integram os Núcleos de Controle do Cadastro de Imóveis e de Controle do Cadastro de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços;

IV - Coordenação de Contabilidade e Auditoria, à qual se integram os Núcleos de Contabilidade e de Auditoria;

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação do Patrimônio, à qual se integram os Núcleos de Alienação, Compras e Armazenamento, de Administração de Mercados e Feiras, de Tombamento e Controle de Materiais e de Administração do Patrimônio Imobiliário;

II - Coordenação de Pessoal, à qual se integram os Núcleos de Seleção, Treinamento, Classificação e Promoções, de Controle de Pagamento de Pessoal, e de Informações, Cadastramento de Pessoal e Disciplina Administrativa;

III - Coordenação de Documentação, à qual se integram os Núcleos de Protocolo, Arquivos Gerais e Reprografia."

Cont...

Art. 2º - O Art. 31 da Lei nº 59 de 19 de fevereiro fica acrescido de um parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - .....

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo é composta pelas Coordenações de Obras Públicas e de Serviços Gerais, as quais são formadas pelo Núcleo de Serviços Topográficos, Núcleo de Conservação, Regulerização e Abertura de Vias Urbanas, Núcleo de Conservação do Patrimônio Imobiliário, Núcleo de Limpeza Urbana e Conservação da Rede de Esgoto Pluvial, Núcleo de Transportes, Núcleo de Serviços Funerários, Núcleo de Industrialização de Lixo e Núcleo de Abate de Animais."

Art. 3º - O organograma, que acompanha esta Lei, passa a fazer parte integrante e inseparável da Lei nº 59, de 19 de fevereiro de 1979.

Art. 4º - A Lei nº 59, de 19 de fevereiro de 1979, será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de junho de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal.

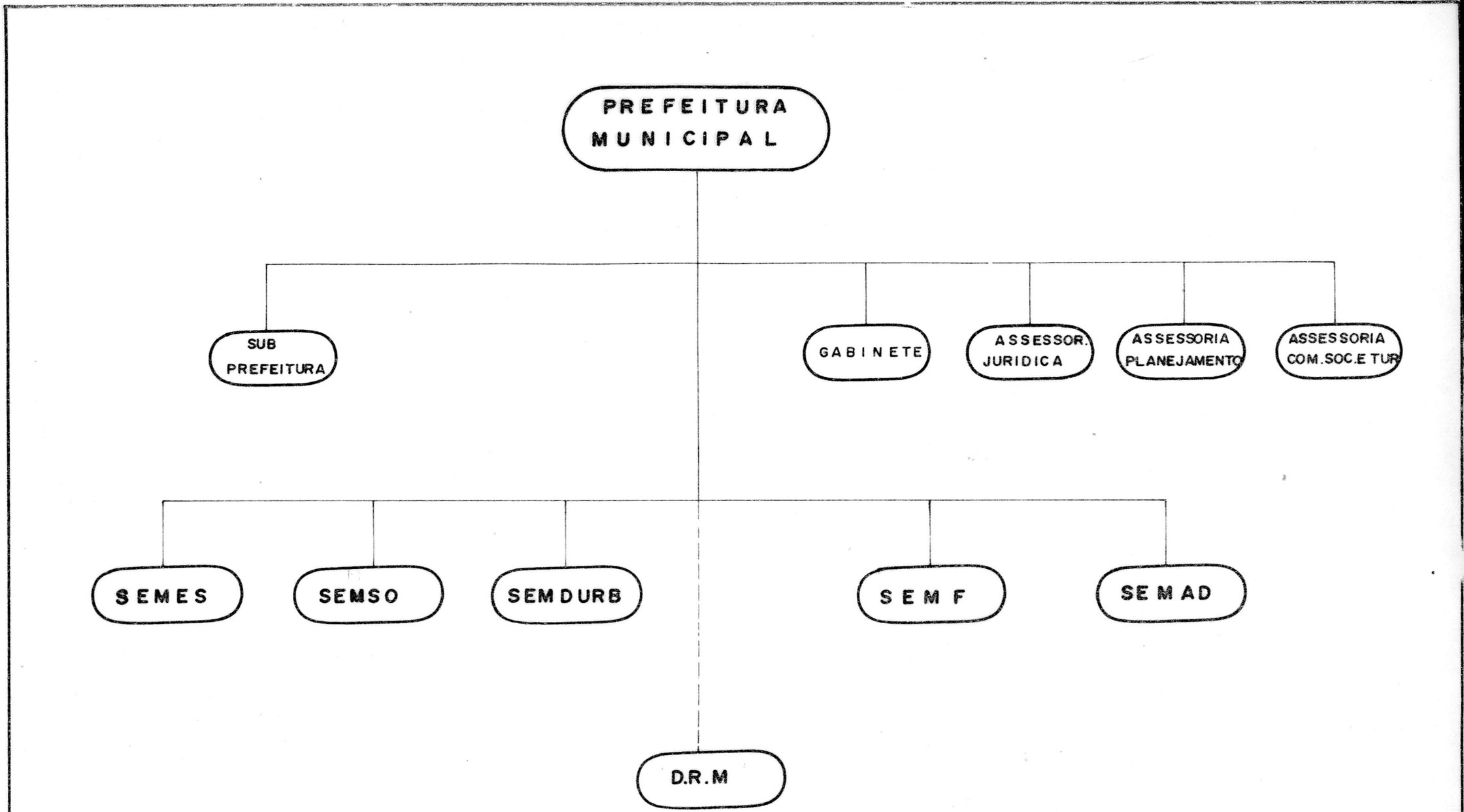
PREFEITURA MUNICIPAL
SUB PREFEITURA
GABINETE
ASSESSOR. JURIDICA
ASSESSORIA PLANEJAMENTO
ASSESSORIA COM.SOC.E TUR
SEMES
SEMSO
SEMDURB
SEMF
SEMAD
D.R.M

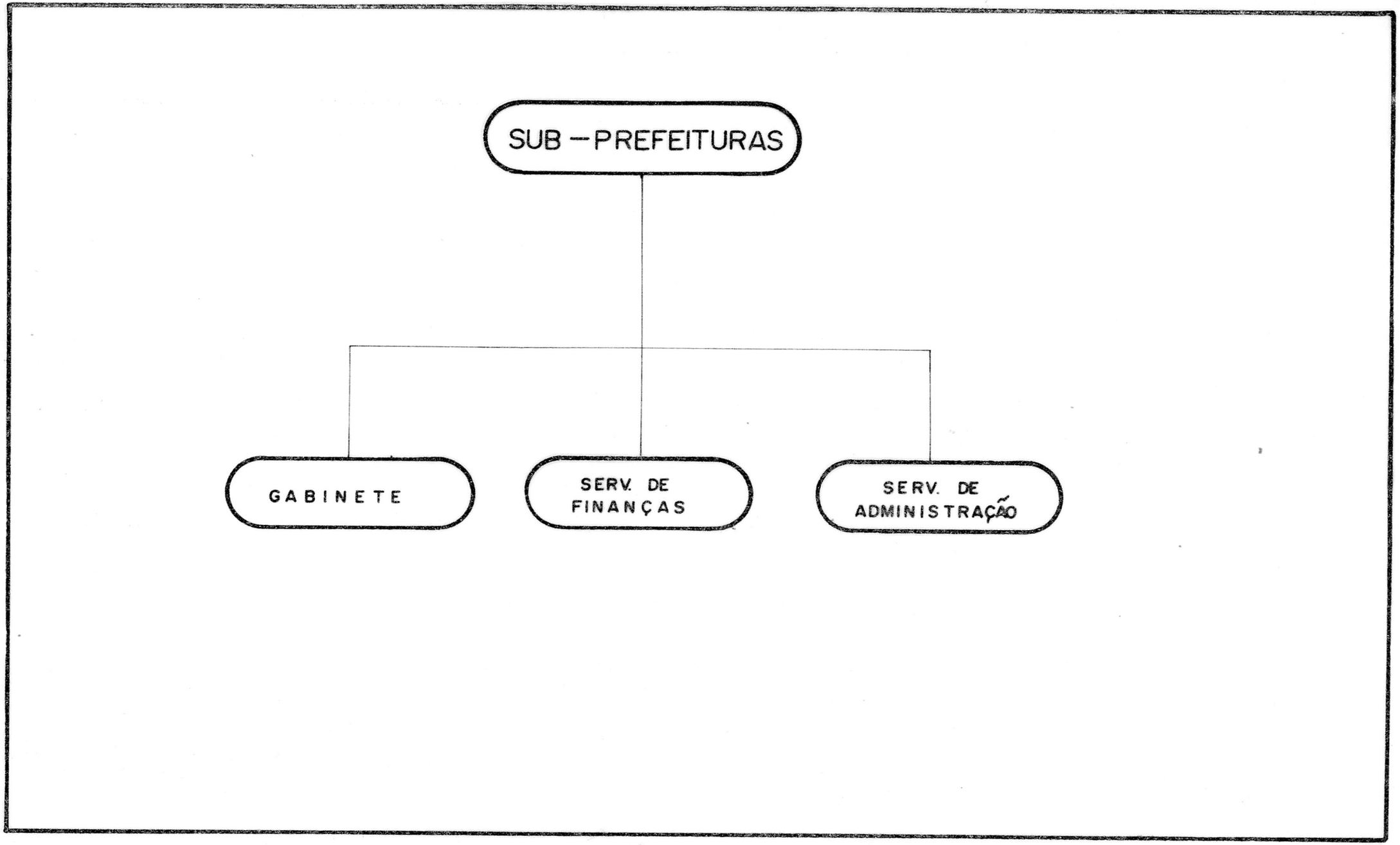
SUB – PREFEITURAS
GABINETE
SERV. DE FINANÇAS
SERV. DE ADMINISTRAÇÃO

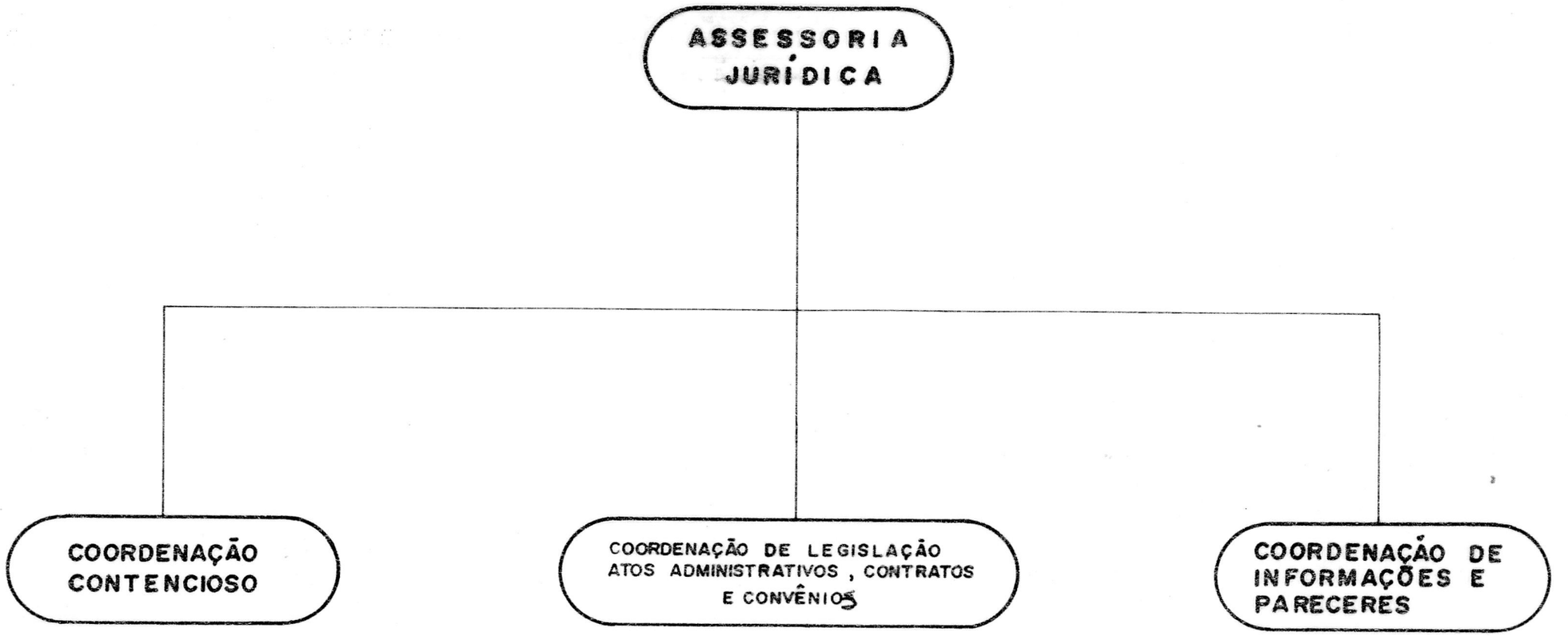
ASSESSORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ATOS ADMINISTRATIVOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PARECERES

DES: PENINHA

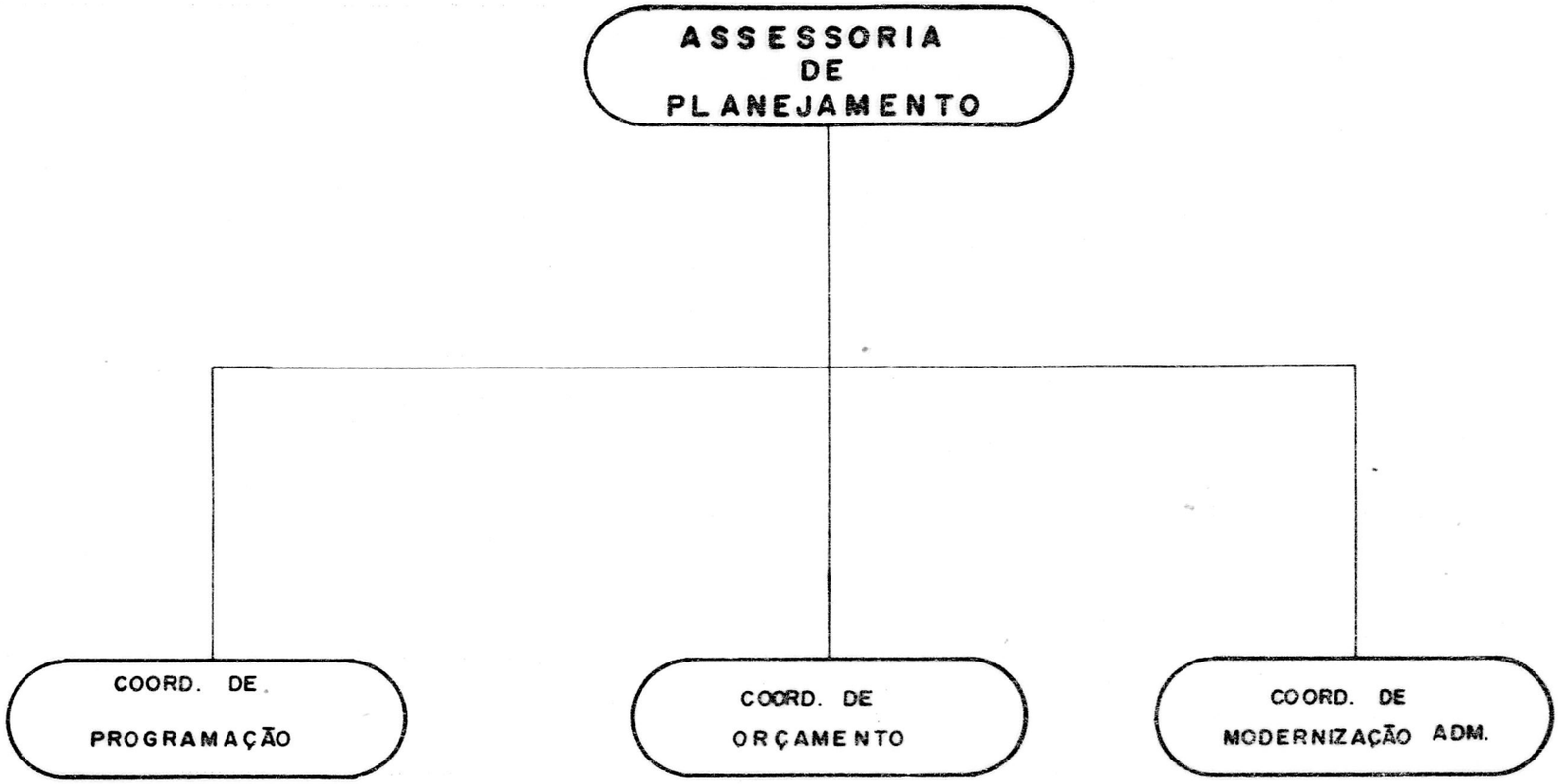
ASSESSORIA
DE
PLANEJAMENTO
COORD. DE
PROGRAMAÇÃO
COORD. DE
ORÇAMENTO
COORD. DE
MODERNIZAÇÃO ADM.

DES: PENINHA

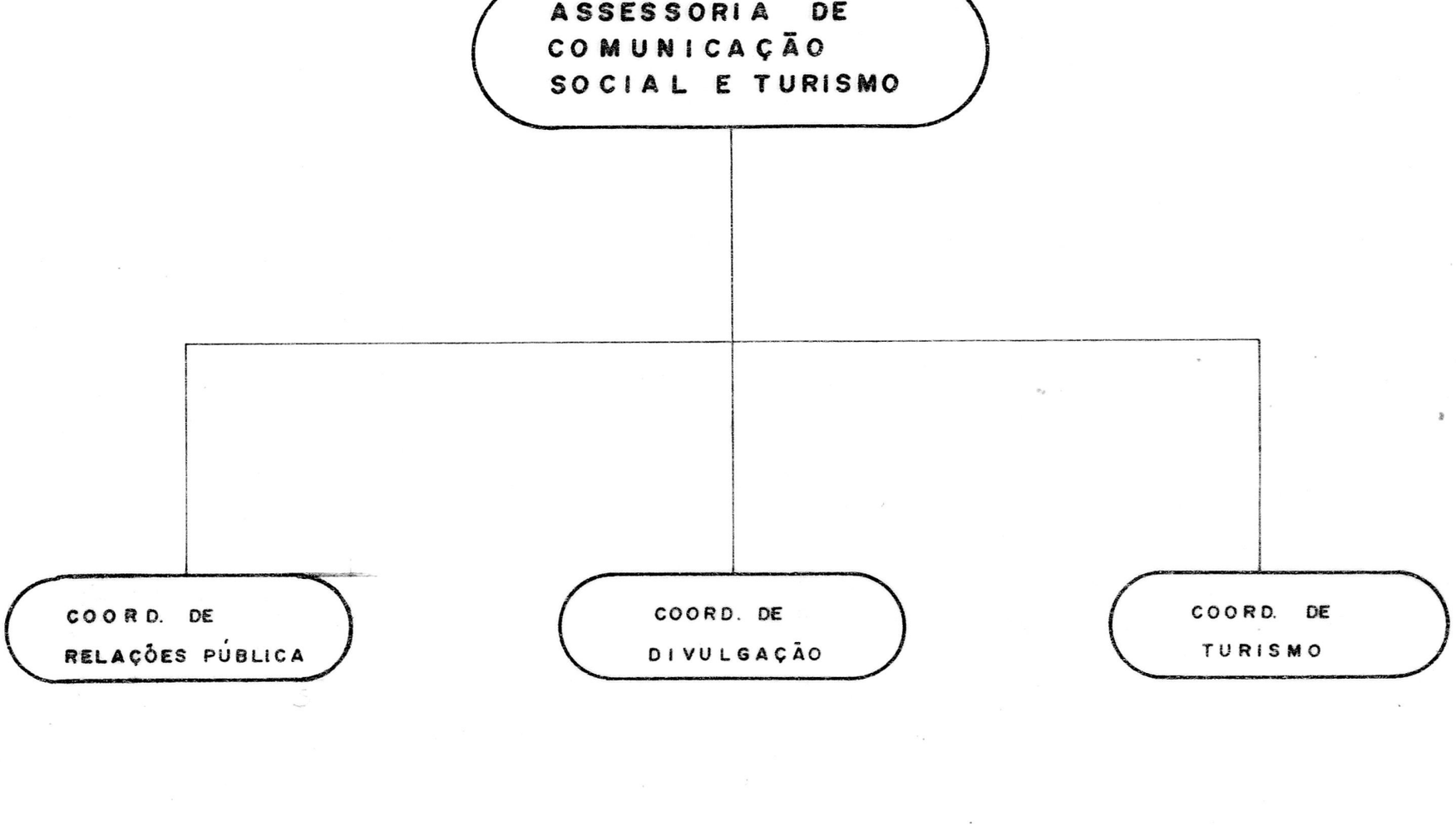
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO
COORD. DE RELAÇÕES PÚBLICA
COORD. DE DIVULGAÇÃO
COORD. DE TURISMO

DES: PENINHA

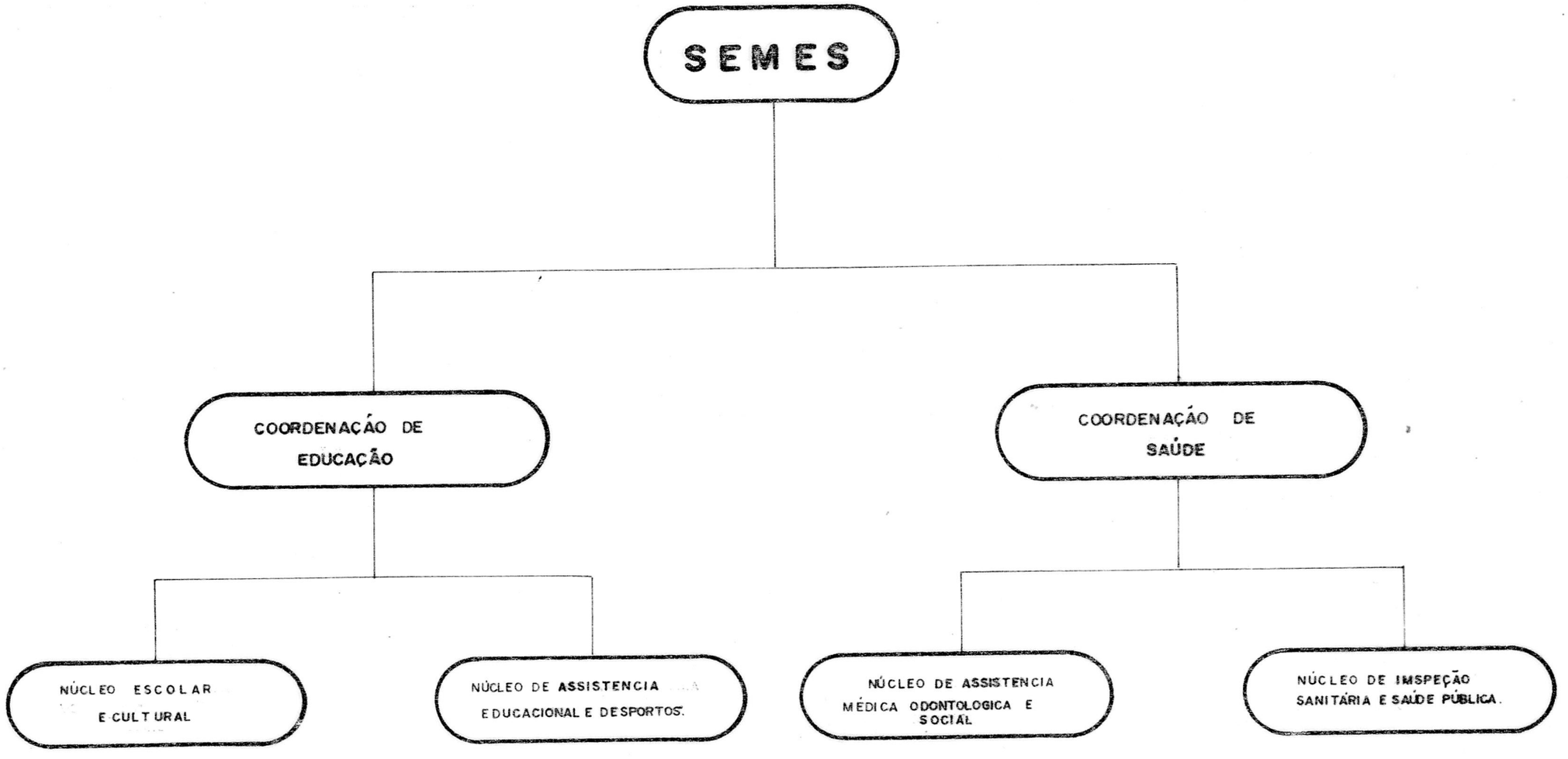
SEMES
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SAÚDE
NÚCLEO ESCOLAR E CULTURAL
NÚCLEO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL E DESPORTOS.
NÚCLEO DE ASSISTENCIA MÉDICA ODONTOLOGICA E SOCIAL
NÚCLEO DE IMSPEÇÃO SANITÁRIA E SAÚDE PÚBLICA.

DES. PENINHA

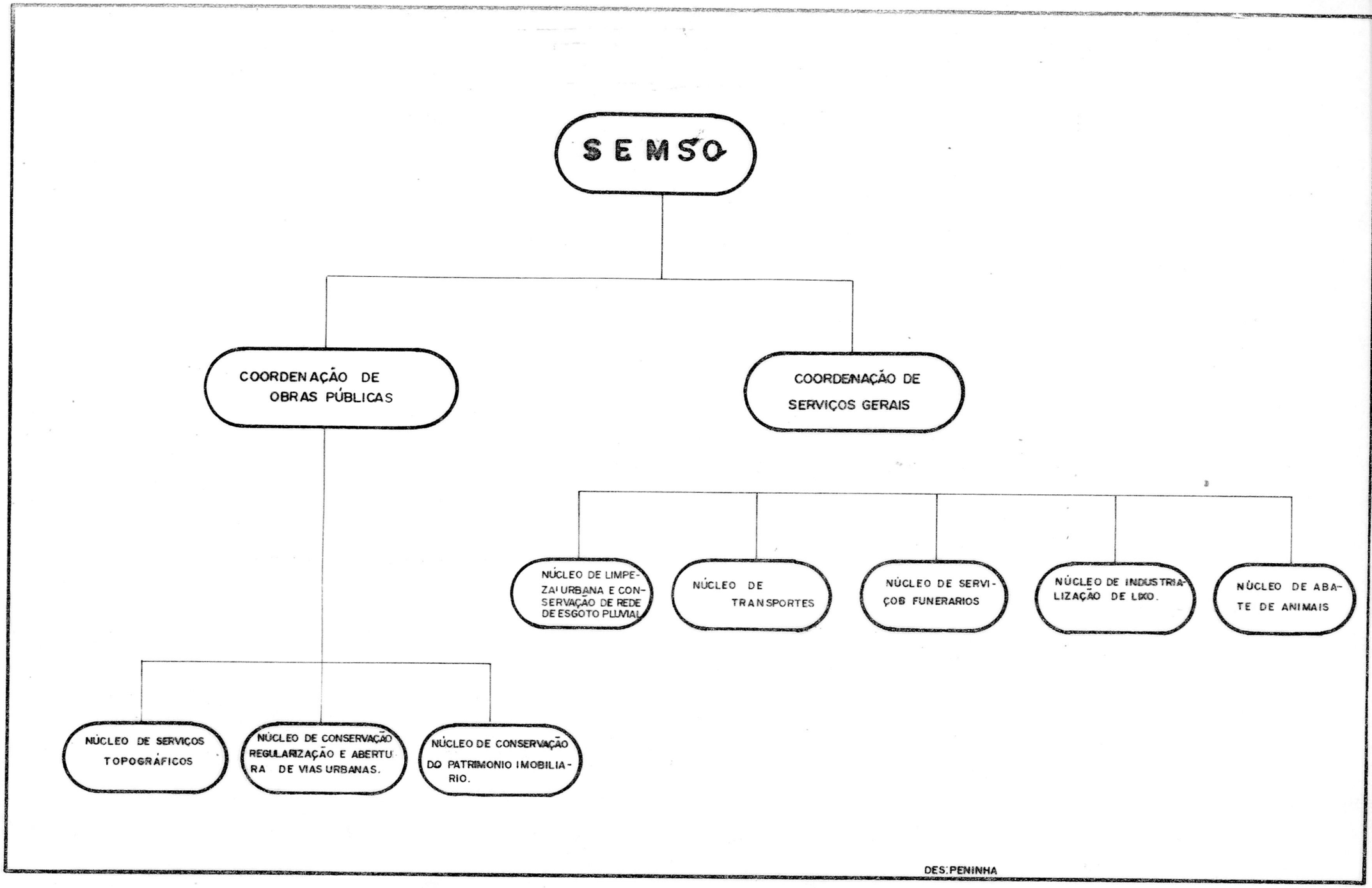
SEMSO
COORDENAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
NÚCLEO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO REGULARIZAÇÃO E ABERTURA DE VIAS URBANAS.
NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO.
NÚCLEO DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL
NÚCLEO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE SERVIÇOS FUNERARIOS
NÚCLEO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO.
NÚCLEO DE ABATE DE ANIMAIS
DES: PENINHA

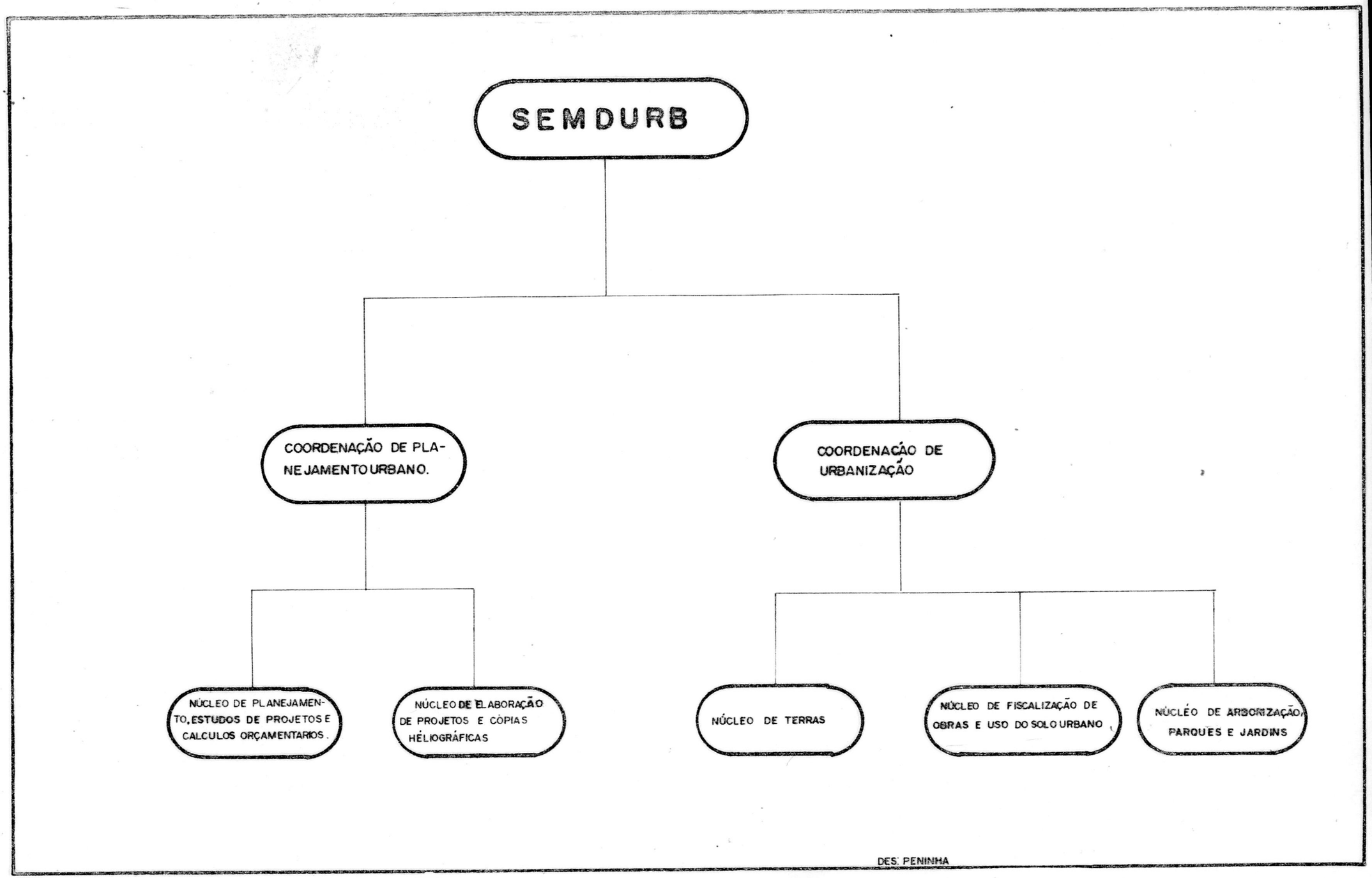
SEMDURB
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO.
COORDENAÇÃO DE URBANIZAÇÃO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS DE PROJETOS E CALCULOS ORÇAMENTARIOS.
NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CÓPIAS HELIOGRÁFICAS
NÚCLEO DE TERRAS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E USO DO SOLO URBANO
NÚCLEO DE ARBORIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS
DES. PENINHA

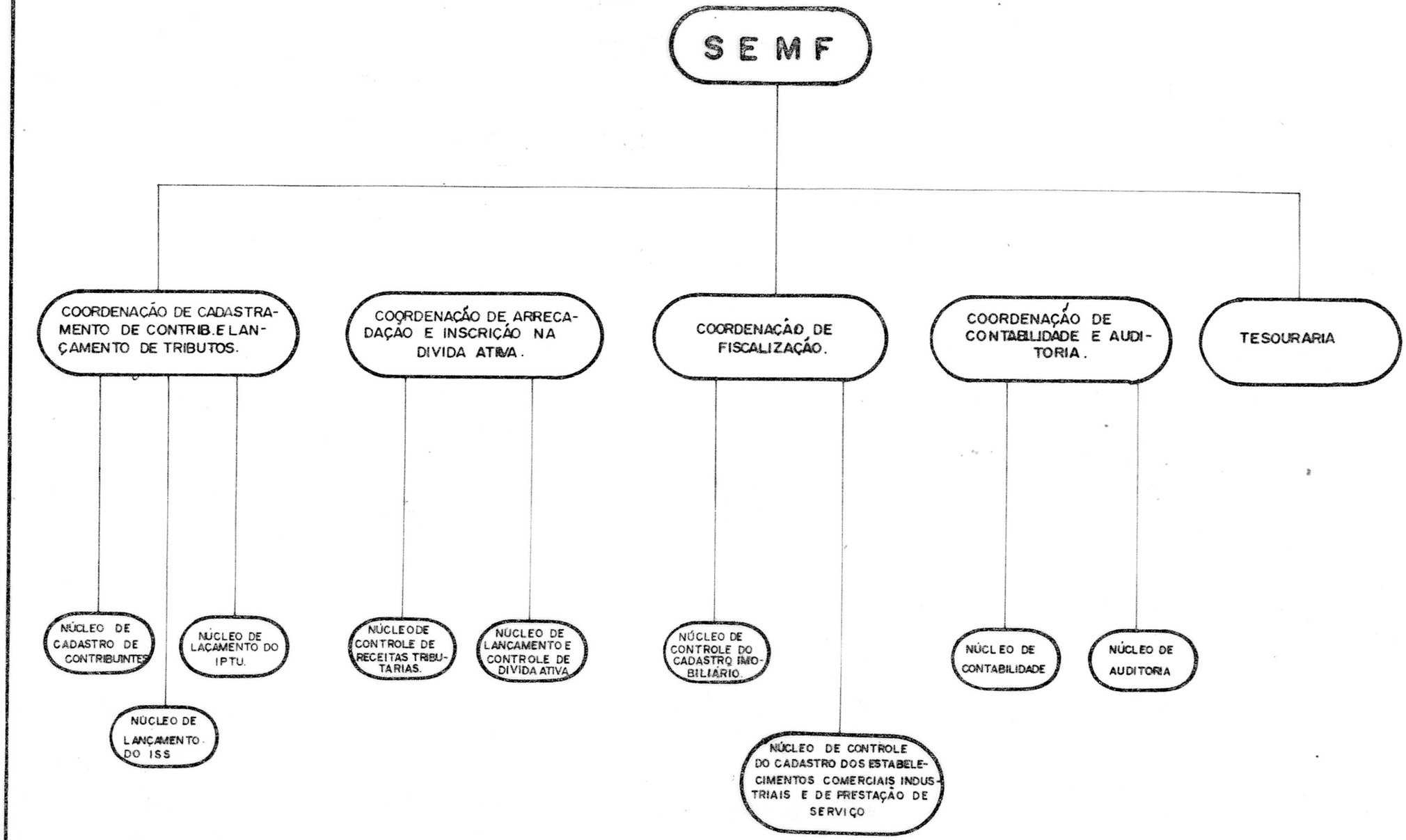
SEMF
COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE CONTRIB. E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS.
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA.
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA.
TESOURARIA
NÚCLEO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES
NÚCLEO DE LANÇAMENTO DO IPTU.
NÚCLEO DE LANÇAMENTO DO ISS
NÚCLEO DE CONTROLE DE RECEITAS TRIBUTARIAS.
NÚCLEO DE LANÇAMENTO E CONTROLE DE DIVIDA ATIVA
NÚCLEO DE CONTROLE DO CADASTRO IMOBILIARIO.
NÚCLEO DE CONTROLE DO CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NÚCLEO DE CONTABILIDADE
NÚCLEO DE AUDITORIA

DES. PENINHA

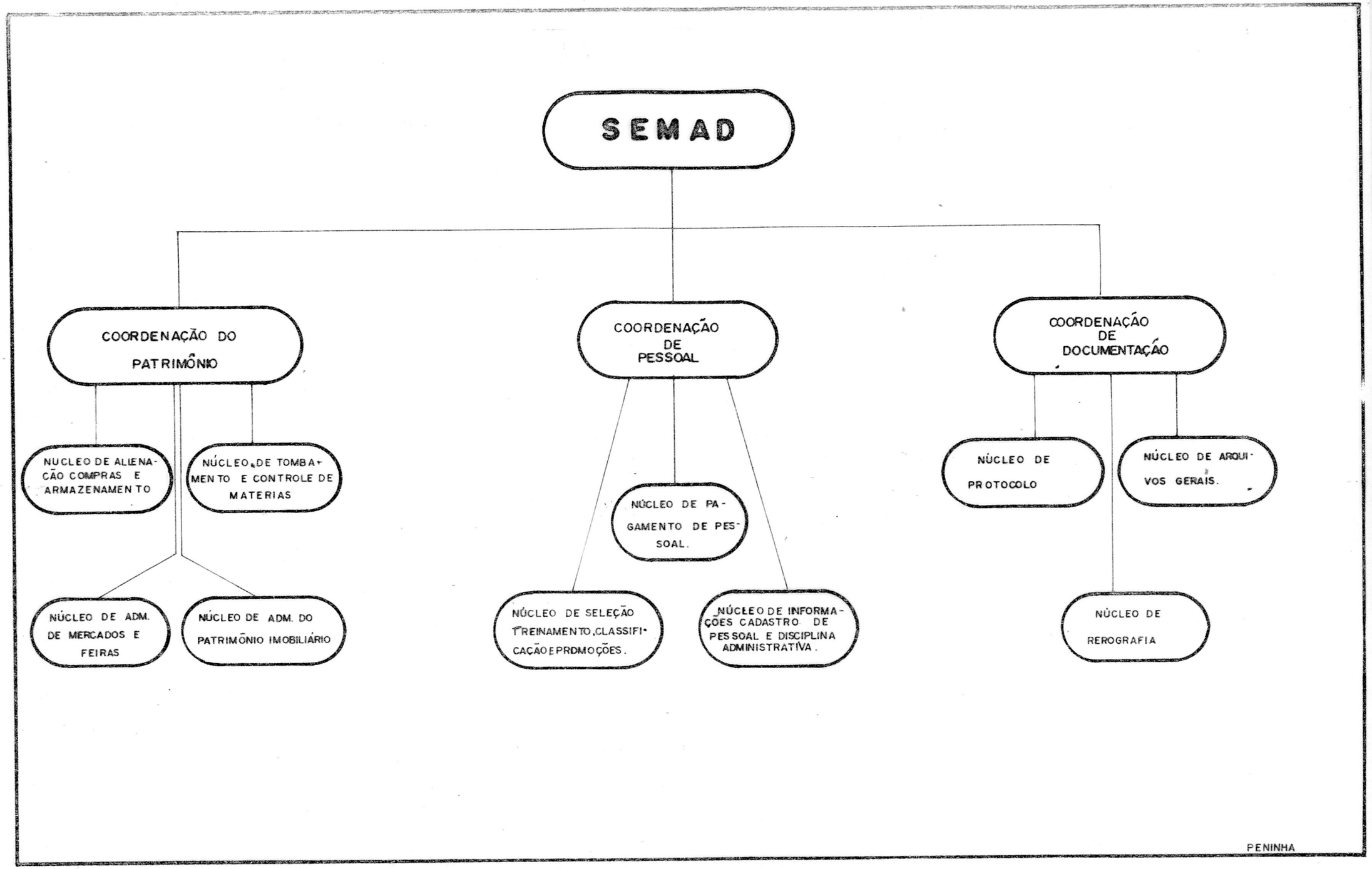
SEMAD
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
NÚCLEO DE ALIENAÇÃO COMPRAS E ARMAZENAMENTO
NÚCLEO DE TOMBAMENTO E CONTROLE DE MATERIAS
NÚCLEO DE ADM. DE MERCADOS E FEIRAS
NÚCLEO DE ADM. DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL.
NÚCLEO DE SELEÇÃO TREINAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E PROMOÇÕES.
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES CADASTRO DE PESSOAL E DISCIPLINA ADMINISTRATIVA.
NÚCLEO DE PROTOCOLO
NÚCLEO DE ARQUIVOS GERAIS.
NÚCLEO DE REROGRAFIA

PENINHA